

ESTATUTO SOCIAL

Academia de Educação para o Desenvolvimento Sustentável – Vértea

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Artigo 1º – A Academia de Educação para o Desenvolvimento Sustentável, que adota Vértea como sua designação institucional, é uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus Associados, regendo-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Vértea tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 311, 6º andar, sala 62, Vila Andrade, CEP 05734-150, e poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do território nacional, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e à aplicação deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II – DA IDENTIDADE, FINALIDADES, OBJETIVOS E FORMAS DE ATUAÇÃO

Artigo 3º – A Vértea é uma organização dedicada à produção, integração, aplicação e disseminação de conhecimento para o Desenvolvimento Sustentável, com ênfase em Saúde Sustentável, e tem por finalidade contribuir para a transformação dos sistemas, das organizações e dos ecossistemas de saúde em direção a modelos mais sustentáveis, equitativos, resilientes, seguros e centrados nas pessoas.

Artigo 4º – São objetivos institucionais da Vértea:

- I – promover a pesquisa básica e aplicada de caráter científico ou tecnológico, a inovação e o avanço do conhecimento relacionados ao Desenvolvimento Sustentável e à Saúde Sustentável;
- II – promover a educação e o desenvolvimento de competências de profissionais, lideranças, organizações e demais agentes envolvidos na transformação da saúde;
- III – produzir evidências, análises e inteligência estratégica que apoiem a tomada de decisões, o aprimoramento da gestão e a formulação de políticas públicas;
- IV – fomentar o desenvolvimento e a adoção de práticas e soluções alinhadas à sustentabilidade, à equidade, à resiliência, à segurança e ao cuidado centrado nas pessoas;

V – promover a articulação e a cooperação entre instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, organizações de saúde, órgãos públicos, organismos nacionais e internacionais e demais partes interessadas; e

VI – ampliar a compreensão e apoiar o enfrentamento dos desafios sanitários, sociais, ambientais e econômicos relacionados à saúde.

Artigo 5º – Para a consecução de suas finalidades e de seus objetivos institucionais, a Vértea poderá atuar, de forma gratuita ou remunerada, diretamente ou em cooperação com terceiros, por meio de:

I – realização, promoção, apoio e financiamento de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, estudos, diagnósticos e projetos;

II – desenvolvimento e aplicação de referenciais conceituais, metodologias, modelos, indicadores, ferramentas, produtos, serviços, processos e soluções;

III – realização de cursos, programas educacionais, treinamentos, avaliações, eventos, fóruns, seminários, oficinas e outras atividades de formação e disseminação do conhecimento;

IV – elaboração, edição, publicação e distribuição de conteúdos, estudos, relatórios, pareceres e materiais técnicos, científicos e educacionais;

V – prestação de serviços técnicos especializados, consultoria, assessoria e apoio institucional relacionados às suas áreas de atuação;

VI – desenvolvimento de atividades de avaliação e certificação relacionadas às suas finalidades e aos seus objetivos institucionais;

VII – criação e manutenção de redes, núcleos, observatórios, centros de conhecimento e ambientes de cooperação e inovação;

VIII – articulação com agentes reguladores, autoridades, órgãos públicos, conselhos profissionais e demais instituições, bem como participação em espaços de diálogo, consulta e construção de políticas públicas;

IX – celebração de contratos, convênios, acordos e instrumentos de parceria, colaboração, fomento ou cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

X – realização de outras atividades compatíveis com sua natureza, suas finalidades e seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro – As atividades da Vértea serão desenvolvidas em conformidade com este Estatuto e com a legislação aplicável, orientadas pelo interesse público e pelos princípios institucionais estabelecidos no Capítulo III.

Parágrafo Segundo – Sempre que útil ou necessário à consecução de suas finalidades e de seus objetivos institucionais, a Vértea poderá, por deliberação do Conselho de Administração, promover ações judiciais para a defesa dos interesses coletivos de seus Associados, conforme disposto no artigo 5º, incisos XXI e LXX, alínea “b”, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Artigo 6º – A atuação, as decisões e as relações institucionais da Vértea serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I – compromisso com o interesse público e com a geração de valor para a sociedade;
- II – observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III – ética, integridade, transparência, boa-fé e responsabilidade institucional;
- IV – independência institucional e técnico-científica e prevenção de conflitos de interesses;
- V – rigor científico, pensamento crítico e compromisso com a qualidade, a confiabilidade e a integridade do conhecimento produzido e disseminado;
- VI – promoção do Desenvolvimento Sustentável e da Saúde Sustentável, orientada pela abordagem de Uma Só Saúde e pelo reconhecimento da interdependência entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental;
- VII – respeito aos direitos humanos, à dignidade das pessoas, à pluralidade, à diversidade, à equidade e à inclusão;
- VIII – valorização do diálogo, da cooperação e da construção coletiva do conhecimento;
- IX – responsabilidade socioambiental e compromisso com as gerações presentes e futuras;
- X – responsabilidade e prestação de contas pelos recursos utilizados e pelos resultados de sua atuação; e
- XI – compromisso com a transparência pública, o diálogo plural e o fortalecimento das instituições democráticas.

Parágrafo único – Os princípios institucionais estabelecidos neste artigo constituem parâmetros permanentes para a governança, a gestão, a interpretação deste Estatuto e o desenvolvimento de todas as atividades da Vértea.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS E DO DIREITO A VOTO

Artigo 7º – O quadro associativo da Vértea será constituído pelas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores: pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Vértea e aprovaram seu primeiro Estatuto Social;
- II – Associados Mantenedores: pessoas jurídicas que contribuam financeiramente e regularmente para a sustentabilidade institucional da Vértea;
- III – Associados Titulares: pessoas físicas admitidas em razão da compatibilidade de sua trajetória, conhecimento, experiência, contribuição ou atuação com as finalidades da Vértea; e
- IV – Associados Honorários: pessoas físicas às quais seja conferida essa distinção em reconhecimento à sua contribuição relevante para a sociedade, para a Vértea ou para áreas relacionadas às suas finalidades.

§ 1º – A categoria de Associado Fundador é fechada e não poderá ser atribuída a novos Associados, ressalvada exclusivamente a sucessão institucional prevista neste artigo.

§ 2º – Cada Associado Fundador poderá indicar uma pessoa física como seu Sucessor Institucional, mediante declaração escrita, revogável a qualquer tempo, mantida nos registros da Vértea.

§ 3º – O Sucessor Institucional assumirá a condição de Associado Fundador após o falecimento do Associado que o indicou, mediante aceite expresso e desde que não incorra em impedimento previsto neste Estatuto.

§ 4º – O desligamento voluntário ou a exclusão do Associado Fundador extinguirá automaticamente a indicação de seu Sucessor Institucional.

§ 5º – A sucessão prevista neste artigo não implica transmissão de patrimônio, direitos econômicos, cargos ou mandatos eventualmente exercidos pelo Associado Fundador.

Artigo 8º – A admissão de Associados Mantenedores e Titulares e a concessão da condição de Associado Honorário dependerão da aprovação do Conselho de Administração, observados os requisitos da respectiva categoria e o Regulamento de Associados.

§ 1º – A admissão de Associado Mantenedor dependerá da aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração e da verificação da compatibilidade entre sua atuação, sua reputação e seus interesses e as finalidades, os princípios e a independência da Vértea.

§ 2º – A admissão de Associado Titular poderá ser solicitada pela pessoa interessada, decorrer da indicação de qualquer Associado ou de convite do Conselho de Administração.

§ 3º – A condição de Associado Honorário será conferida pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º – São direitos dos Associados, conforme a respectiva categoria:

I – participar das Assembleias Gerais e das atividades da Vértea;

II – exercer o direito de voz e, quando cabível, de voto;

III – candidatar-se ou indicar candidatos aos órgãos de governança, quando expressamente admitido por este Estatuto; e

IV – participar de órgãos, projetos e atividades institucionais quando eleito, convidado ou designado.

§ 1º – Os Associados Fundadores que permaneçam integrantes do quadro associativo e estejam em pleno gozo de seus direitos terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, bem como a se candidatar e indicar candidatos aos cargos eletivos.

§ 2º – Os Associados Mantenedores terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão indicar candidatos, observadas as regras de elegibilidade deste Estatuto.

§ 3º – Os Associados Titulares terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, bem como a se candidatar e indicar candidatos aos cargos eletivos, observadas as regras de elegibilidade deste Estatuto.

§ 4º – Os Associados Honorários terão direito a voz nas Assembleias Gerais, sem direito a voto, candidatura ou indicação de candidatos.

Artigo 10 – Cada Associado Fundador, Mantenedor e Titular terá direito a um voto nas Assembleias Gerais, desde que permaneça integrante do quadro associativo e esteja em pleno gozo de seus direitos, observadas as competências e as limitações estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º – O Associado pessoa jurídica exercerá seus direitos por meio de um único representante formalmente indicado.

§ 2º – Pessoas jurídicas submetidas a controle comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico serão consideradas um único núcleo associativo para fins de voto.

§ 3º – O direito de voto é pessoal e intransferível, podendo ser exercido por representação mediante procuração, nos termos do Artigo 25 deste Estatuto.

Artigo 11 – São deveres dos Associados cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos competentes, observar os princípios institucionais e preservar a autonomia, a integridade e a independência institucional e técnico-científica da Vértea.

Parágrafo único – Os deveres específicos aplicáveis a cada categoria de Associado serão estabelecidos no Regulamento de Associados.

Artigo 12 – Os Associados Mantenedores estarão sujeitos a contribuição associativa, segundo critérios aprovados na forma deste Estatuto e detalhados no Regulamento de Associados.

§ 1º – O valor ou a modalidade da contribuição não conferirá voto adicional, preferência nas deliberações ou direito de interferência na atuação institucional ou técnico-científica da Vértea.

§ 2º – Os Associados Fundadores e Honorários não estarão sujeitos a contribuição associativa obrigatória, e a contribuição dos Associados Titulares terá caráter voluntário, na forma estabelecida no Regulamento de Associados.

Artigo 13 – O vínculo associativo terminará nas seguintes hipóteses:

I – por desligamento voluntário, mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, produzindo efeitos a partir de seu recebimento;

II – pelo falecimento do Associado pessoa física;

III – pela extinção do Associado pessoa jurídica; ou

IV – por exclusão por justa causa, inclusive em razão da perda superveniente dos requisitos essenciais da respectiva categoria, observado o procedimento previsto neste artigo.

§ 1º – A exclusão será precedida de comunicação escrita ao Associado, com a indicação dos indícios de desvio de conduta que lhe são imputados, assegurado prazo razoável para apresentação de defesa.

§ 2º – A exclusão será decidida pelo Conselho de Administração, mediante decisão fundamentada.

§ 3º – Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, assegurada ao Associado a oportunidade de manifestação antes da deliberação.

§ 4º – O Regulamento de Associados detalhará os prazos e os procedimentos aplicáveis, preservadas as garantias estabelecidas neste artigo.

Artigo 14 – Ressalvada a sucessão institucional prevista no Artigo 7º, a qualidade de Associado é intransferível e não confere direito sobre o patrimônio, as receitas, os resultados ou os ativos da Vértea, nem responsabilidade solidária ou subsidiária por suas obrigações.

Artigo 15 – O Regulamento de Associados complementarará as disposições deste Capítulo, sem restringir, ampliar ou modificar os direitos, deveres e competências estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único – O Regulamento de Associados será aprovado e alterado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Artigo 16 – A estrutura de governança da Vértea será constituída pelos seguintes órgãos estatutários permanentes:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo;

V – Conselho de Ética;

VI – Comitê de Auditoria, Riscos, Finanças e Compliance;

VII – Comitê de Pesquisa;

VIII – Comissão de Pesquisa.

Parágrafo único – A implantação dos órgãos previstos neste artigo ocorrerá progressivamente, conforme as necessidades institucionais, a natureza e a complexidade das atividades, a disponibilidade de recursos e a legislação aplicável.

Artigo 17 – Os órgãos da Vértea atuarão de forma integrada, respeitadas suas respectivas competências e assegurada a distinção entre as funções de governança, fiscalização e gestão executiva.

Artigo 18 – O exercício de cargos e funções executivas e a participação nos órgãos estatutários da Vértea serão gratuitos, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 1º – Os integrantes da equipe executiva poderão exercer suas atribuições de forma remunerada ou não remunerada, conforme deliberação do Conselho de Administração, consideradas as responsabilidades atribuídas, a disponibilidade de recursos, a sustentabilidade econômico-financeira da Vértea e a legislação aplicável.

§ 2º – A eventual remuneração pelo exercício de cargo ou função executiva não conferirá ao seu ocupante direito de participação no patrimônio, nas receitas ou nos resultados da Vértea.

§ 3º – O exercício gratuito de cargo ou função não impedirá o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no interesse da Vértea, observadas as normas internas aplicáveis.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação dos Associados, no âmbito das competências que lhe sejam expressamente atribuídas pela legislação e por este Estatuto, preservadas as atribuições próprias dos demais órgãos da Vértea.

§ 1º – A Assembleia Geral será constituída por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, assegurados os direitos de voz e voto conforme a respectiva categoria e as disposições do Capítulo IV deste Estatuto.

§ 2º – A Assembleia Geral não poderá avocar atribuições conferidas por este Estatuto aos demais órgãos da Vértea.

§ 3º – Não compete à Assembleia Geral deliberar sobre o mérito, o conteúdo, a metodologia, a condução, os resultados ou a divulgação das pesquisas, dos estudos e das demais produções técnico-científicas da Vértea, preservadas sua autonomia, independência e integridade técnico-científica.

§ 4º – A apreciação do relatório anual de atividades e a deliberação sobre as contas e as demonstrações financeiras não autorizam a Assembleia Geral a avocar competências de direcionamento estratégico, planejamento, gestão ou execução atribuídas a outros órgãos, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos, rejeitar as contas e adotar as medidas cabíveis.

Artigo 20 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observados os critérios de elegibilidade, composição e mandato estabelecidos neste Estatuto;

II – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, mediante Assembleia especialmente convocada para essa finalidade, assegurados o direito de defesa e a decisão fundamentada;

III – alterar o Estatuto Social;

IV – deliberar sobre a dissolução da Vértea e a destinação de seu patrimônio, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável;

V – apreciar o relatório anual de atividades;

VI – deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres previstos neste Estatuto;

VII – julgar recurso interposto contra a aplicação, pelo Conselho de Administração, da penalidade de exclusão de Associado; e

VIII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam expressamente atribuídas pela legislação ou por este Estatuto.

§ 1º – A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada por chapas completas, com a indicação dos candidatos aos respectivos cargos, inclusive os de Presidente e Vice-Presidente, observado o procedimento estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Administração.

§ 2º – Não poderão ser submetidas à Assembleia Geral matérias atribuídas à competência exclusiva de outro órgão da Vértea, ainda que incluídas na ordem do dia.

§ 3º – As alterações do Estatuto Social deverão preservar as finalidades institucionais da Vértea, sua natureza sem fins econômicos, sua autonomia e independência institucional e técnico-científica e a delimitação das competências entre seus órgãos, observada a legislação aplicável.

Artigo 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de abril, para apreciar o relatório anual de atividades e deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras do exercício anterior; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 22 – A Assembleia Geral será convocada:

I – pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – pela maioria dos membros do Conselho de Administração;

III – pelo Conselho Fiscal, no âmbito de suas competências; ou

IV – por um quinto dos Associados.

§ 1º – A convocação prevista nos incisos II a IV será requerida ao Presidente do Conselho de Administração, mediante documento fundamentado que indique as matérias a serem deliberadas.

§ 2º – Atendidos os requisitos estatutários, o Presidente do Conselho de Administração deverá promover a convocação no prazo de dez dias.

§ 3º – Se a convocação não for promovida no prazo estabelecido no § 2º, os requerentes poderão realizá-la diretamente, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 4º – A convocação será encaminhada a todos os Associados, por meio que permita comprovar seu envio, com antecedência mínima de dez dias, e indicará a data, o horário, a forma de realização e a ordem do dia.

§ 5º – Os documentos necessários à deliberação deverão ser disponibilizados juntamente com a convocação ou em prazo que possibilite sua análise prévia.

§ 6º – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre matérias expressamente incluídas na ordem do dia, vedada a inclusão, durante sua realização, de matéria sujeita a quórum especial ou capaz de produzir efeitos sobre os direitos dos Associados, a composição ou as competências dos órgãos ou a estrutura de governança da Vértea.

Artigo 23 – A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, por meio eletrônico ou de forma híbrida, desde que sejam assegurados:

I – a identificação dos participantes;

II – o acesso às informações e aos documentos relativos às matérias em deliberação;

III – o exercício dos direitos de voz e voto;

IV – a manifestação de divergências e o registro de abstenções; e

V – a segurança, a integridade e a rastreabilidade das deliberações.

Parágrafo único – A participação por meio eletrônico produzirá os mesmos efeitos da participação presencial e será considerada para todos os fins de presença, instalação e votação.

Artigo 24 – Ressalvadas as hipóteses sujeitas a quórum especial, a Assembleia Geral será instalada:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados com direito a voto; e

II – em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de, no mínimo, um terço dos Associados com direito a voto, nunca inferior a dois Associados.

§ 1º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo em caso de ausência, impedimento, conflito de interesses ou quando a deliberação envolver sua eleição, destituição ou responsabilidade.

§ 2º – Nas hipóteses previstas no § 1º, a Assembleia elegerá, entre os Associados com direito a voto presentes e não impedidos, quem presidirá os trabalhos.

§ 3º – A Assembleia Geral será secretariada por pessoa designada pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 25 – Ressalvados os quóruns especiais estabelecidos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos dos Associados presentes ou representados com direito a voto.

§ 1º – Não serão computados como votos válidos as abstenções e os votos em branco.

§ 2º – A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal observará os critérios e os procedimentos estabelecidos nos respectivos capítulos e nos regimentos internos aplicáveis.

§ 3º – O voto será exercido diretamente pelo Associado pessoa física com direito a voto ou, no caso de Associado pessoa jurídica, por seu representante formalmente indicado, admitida a representação por procuração nos termos deste artigo.

§ 4º – O Associado com direito a voto poderá ser representado por outro Associado igualmente habilitado a votar, mediante procuração específica para a respectiva Assembleia, vedado o substabelecimento e não podendo cada procurador representar mais de um Associado.

§ 5º – A procuração deverá identificar a Assembleia a que se destina e ser encaminhada na forma e no prazo estabelecidos na convocação, preservada, para todos os efeitos, a categoria e a natureza do voto pertencente ao Associado representado.

§ 6º – Quando duas ou mais pessoas jurídicas estiverem submetidas a controle comum ou pertencerem ao mesmo grupo econômico, serão consideradas um único núcleo associativo para fins de voto, que será exercido por uma única pessoa jurídica por elas formalmente indicada, vedada a atribuição de votos distintos às demais entidades integrantes do mesmo núcleo.

§ 7º – A destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a alteração deste Estatuto dependerão:

I – de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade;

II – da presença, em primeira convocação, de dois terços dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, da maioria dos Associados com direito a voto; e

III – da aprovação de dois terços dos votos válidos dos presentes ou representados.

§ 8º – Além dos requisitos estabelecidos no § 7º, dependerão do voto favorável da maioria dos Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos as alterações relativas:

I – à denominação, natureza, finalidades, princípios e identidade institucional da Vértea;

II – às categorias, aos direitos políticos e às salvaguardas institucionais dos Associados;

III – à estrutura de governança e às competências essenciais de seus órgãos;

IV – à autonomia, independência e integridade técnico-científica da Vértea;

V – às regras de dissolução e de destinação do patrimônio; e

VI – ao conteúdo, alcance, alteração ou supressão das salvaguardas previstas neste parágrafo.

§ 9º – Toda proposta de alteração estatutária deverá ser acompanhada de exposição fundamentada que identifique as disposições modificadas e indique se a matéria está abrangida pelas salvaguardas previstas no § 8º, cabendo ao Conselho de Administração manifestar-se previamente sobre seu enquadramento.

§ 10 – A aplicação das salvaguardas previstas no § 8º não dependerá de reconhecimento prévio do Conselho de Administração e, em caso de dúvida fundamentada quanto ao enquadramento da matéria, será observado o quórum mais protetivo.

§ 11 – Na hipótese de inexistência de Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos, as matérias previstas no § 8º dependerão:

I – da presença de, no mínimo, três quartos dos Associados com direito a voto; e

II – da aprovação de quatro quintos dos votos válidos dos presentes ou representados.

§ 12 – Os quóruns aplicáveis à dissolução e à destinação do patrimônio serão estabelecidos no capítulo próprio, observado o disposto no § 8º.

Artigo 26 – O Associado, seu procurador ou o representante do Associado pessoa jurídica que tiver interesse particular, direto ou indireto, conflitante com o interesse da Vértea em matéria submetida à Assembleia Geral deverá declarar o conflito antes de sua apreciação e abster-se de participar da discussão e da votação da matéria.

§ 1º – A declaração do conflito de interesses, o afastamento da pessoa impedida e a respectiva abstenção serão registrados em ata.

§ 2º – O Associado impedido não será considerado para a formação do quórum de deliberação da respectiva matéria.

§ 3º – O conflito de interesses poderá ser suscitado por qualquer participante e será decidido, antes da apreciação da matéria principal, pelos Associados com direito a voto não impedidos.

§ 4º – A omissão intencional de conflito de interesses poderá acarretar a anulação da deliberação, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas neste Estatuto e nas normas internas da Vértea.

Artigo 27 – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata, da qual constarão, no mínimo:

I – a forma de convocação e a ordem do dia;

II – o número e as categorias dos Associados presentes e representados;

III – a verificação dos quóruns de instalação e deliberação;

IV – os conflitos de interesses declarados e os impedimentos reconhecidos;

V – as deliberações adotadas e os respectivos resultados, com o número de votos favoráveis, contrários e abstenções; e

VI – as manifestações cuja inclusão tenha sido expressamente solicitada.

Parágrafo único – A ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28 – O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pelo direcionamento estratégico, pela administração institucional e pela supervisão da gestão da Vértea, observadas as competências da Assembleia Geral e a autonomia dos órgãos técnico-científicos.

§ 1º – O Conselho de Administração exercerá suas atribuições de forma colegiada, orientado pelas finalidades, pelos objetivos e pelos princípios institucionais da Vértea.

§ 2º – Para a execução da gestão administrativa e operacional, o Conselho de Administração poderá contar com estrutura administrativa e executiva profissional, de natureza não estatutária e a ele subordinada, que poderá ser coordenada por profissional contratado para exercer a função de Diretor Executivo e integrada por gerentes, assessores e demais profissionais contratados pela Vértea.

§ 3º – O Conselho de Administração não exercerá diretamente a gestão administrativa e operacional, ressalvadas as medidas excepcionais necessárias à continuidade institucional, nos termos deste Estatuto.

Artigo 29 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral entre Associados Fundadores ou Titulares em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º – A eleição será realizada por chapas completas, com a indicação dos candidatos aos respectivos cargos, inclusive os de Presidente e Vice-Presidente, observado o procedimento estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Administração.

§ 2º – As chapas poderão ser apresentadas pelos Associados legitimados, na forma e nos prazos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

§ 3º – Enquanto existirem pelo menos dois Associados Fundadores elegíveis e disponíveis para o exercício do cargo, duas cadeiras do Conselho de Administração serão ocupadas por Associados Fundadores.

§ 4º – A inexistência ou a indisponibilidade de número suficiente de Associados Fundadores não impedirá o preenchimento das cadeiras necessárias ao funcionamento do Conselho.

§ 5º – Os cargos indicados na chapa eleita somente poderão ser modificados nas hipóteses de sucessão, substituição ou vacância previstas neste Estatuto.

Artigo 30 – São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração:

I – possuir capacidade civil plena;

II – demonstrar alinhamento com as finalidades, os objetivos, os princípios e a identidade institucional da Vértea;

III – possuir experiência, conhecimento ou trajetória compatível com as responsabilidades do cargo;

IV – apresentar reputação compatível com o exercício de função de governança;

V – não incorrer em impedimento legal ou estatutário; e

VI – declarar os vínculos, interesses e circunstâncias que possam configurar conflito de interesses.

§ 1º – Não poderá integrar o Conselho de Administração pessoa que esteja impedida por lei, tenha sido condenada por decisão transitada em julgado por crime incompatível com o exercício do cargo ou esteja sujeita a restrição que comprometa sua independência, integridade ou capacidade de atuação.

§ 2º – A superveniência de impedimento ou de situação capaz de comprometer o exercício do cargo deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho de Administração.

Artigo 31 – O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, com duração de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 1º – Os membros permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, limitada essa permanência ao prazo de noventa dias após o término do mandato.

§ 2º – A posse ocorrerá mediante assinatura de termo próprio e de declaração de desimpedimento e de conflitos de interesses, que serão mantidos nos registros da Vértea.

§ 3º – O exercício do cargo será pessoal e intransferível.

Artigo 32 – Ocorrerá vacância do cargo de membro do Conselho de Administração em razão de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – término do mandato;

IV – incapacidade civil superveniente;

V – perda definitiva da condição de Associado;

VI – impedimento legal ou estatutário superveniente; ou

VII – destituição pela Assembleia Geral.

§ 1º – A renúncia produzirá efeitos a partir do recebimento da comunicação escrita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, tratando-se de renúncia do Presidente, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Ocorrendo vacância de membro que não exerça a Presidência ou a Vice-Presidência e permanecendo o número mínimo exigido por este Estatuto, o cargo poderá permanecer vago até a Assembleia Geral seguinte.

§ 3º – Se a vacância reduzir a composição do Conselho a número inferior ao mínimo estatutário, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para eleger o substituto.

§ 4º – O substituto eleito completará o prazo restante do mandato, sem alteração da data de encerramento do mandato unificado do Conselho.

§ 5º – Na vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo período restante do mandato, ficando vago o cargo de Vice-Presidente.

§ 6º – Na vacância do cargo de Vice-Presidente, inclusive em decorrência da sucessão prevista no § 5º, a Assembleia Geral elegerá substituto para completar o período restante do mandato.

§ 7º – Na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os demais membros escolherão, entre si, quem exercerá interinamente a Presidência, devendo ser convocada Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para eleger os respectivos substitutos.

§ 8º – A eleição destinada ao preenchimento de cargo vago será realizada para o cargo especificamente indicado na convocação, observados os requisitos de composição estabelecidos neste Estatuto e o procedimento previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Artigo 33 – O membro do Conselho de Administração poderá ser destituído pela Assembleia Geral, mediante decisão fundamentada, assegurado o direito de defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento da legislação, deste Estatuto ou das deliberações dos órgãos competentes;
- II – atuação incompatível com as finalidades, os princípios ou os interesses institucionais da Vértea;
- III – violação dos deveres de diligência, lealdade, integridade, confidencialidade ou prevenção de conflitos de interesses;
- IV – omissão intencional de conflito de interesses;
- V – prática de ato que comprometa a credibilidade, a autonomia, a independência ou o patrimônio da Vértea;
- VI – ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas no período de doze meses; ou
- VII – outra justa causa devidamente demonstrada.

§ 1º – A proposta de destituição poderá ser apresentada pelo Conselho de Administração ou pelos Associados legitimados a requerer a convocação da Assembleia Geral.

§ 2º – O interessado será comunicado por escrito sobre os fatos que lhe são imputados e terá prazo razoável para apresentar defesa antes da deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º – A destituição observará a competência e o quórum estabelecidos no Capítulo VI deste Estatuto.

§ 4º – O Regimento Interno do Conselho de Administração disciplinará os procedimentos aplicáveis, sem restringir as garantias estabelecidas neste artigo.

Artigo 34 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – estabelecer o direcionamento estratégico e as diretrizes gerais de atuação da Vértea;
- II – aprovar e acompanhar o planejamento estratégico, o plano anual de atividades e o orçamento institucional;
- III – assegurar o cumprimento das finalidades, dos objetivos e dos princípios institucionais;
- IV – aprovar as políticas institucionais e supervisionar sua implementação;

V – contratar, avaliar e desligar o Diretor Executivo, definir suas atribuições e estabelecer os limites de sua atuação;

VI – supervisionar a gestão da Vértea e acompanhar seu desempenho institucional, operacional e econômico-financeiro, sem interferir na execução das atribuições delegadas à estrutura executiva;

VII – apreciar o relatório anual de atividades, as contas e as demonstrações financeiras e submetê-los à Assembleia Geral, acompanhados dos pareceres dos órgãos competentes, quando houver;

VIII – aprovar a admissão de Associados Mantenedores e Titulares e a concessão da condição de Associado Honorário, nos termos deste Estatuto;

IX – aplicar a penalidade de exclusão de Associado, mediante decisão fundamentada e observado o procedimento previsto neste Estatuto, assegurado recurso à Assembleia Geral;

X – definir as contribuições dos Associados Mantenedores e aprovar o Regulamento de Associados;

XI – aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração, o Código de Ética e Conduta e os demais regulamentos e políticas de sua competência, observados este Estatuto e a legislação aplicável;

XII – instituir os órgãos de apoio previstos neste Estatuto e outros comitês, comissões ou grupos de trabalho necessários, definindo sua finalidade, composição, duração, vinculação e forma de prestação de contas;

XIII – designar e destituir os integrantes dos órgãos complementares de governança e de apoio técnico-científico cuja composição lhe seja atribuída por este Estatuto;

XIV – deliberar sobre a criação e a extinção de filiais, representações, núcleos, observatórios e outras estruturas institucionais;

XV – aprovar a estrutura organizacional da Vértea e a criação ou a extinção de cargos e funções executivas;

XVI – deliberar sobre a remuneração dos profissionais contratados para a gestão administrativa, observados este Estatuto, a disponibilidade de recursos e a legislação aplicável;

XVII – estabelecer diretrizes e limites para a celebração de contratos, parcerias, convênios, operações financeiras e atos de disposição ou oneração de bens;

XVIII – autorizar os atos e as operações que excedam os limites delegados à estrutura executiva;

XIX – supervisionar os sistemas de integridade, gestão de riscos, controles internos, auditoria, transparência e prestação de contas;

XX – assegurar a autonomia, a independência e a integridade institucional e técnico-científica da Vértea, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis pela pesquisa;

XXI – selecionar auditoria independente, quando necessária, e acompanhar as providências decorrentes de suas recomendações;

XXII – coordenar o processo de revisão periódica do Estatuto Social e submeter suas conclusões à Assembleia Geral;

XXIII – propor à Assembleia Geral alterações deste Estatuto e manifestar-se previamente sobre as propostas apresentadas; e

XXIV – exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação ou por este Estatuto.

Artigo 35 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de ausência, impedimento ou conflito de interesses;

III – coordenar os trabalhos do Conselho e assegurar o acompanhamento de suas deliberações;

IV – promover a articulação entre o Conselho de Administração, os demais órgãos de governança e a estrutura executiva; e

V – representar institucionalmente o Conselho de Administração e representar a Vértea, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores e delegar poderes específicos, observados este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e a Matriz de Alçadas.

§ 1º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e conflitos de interesses, sucedê-lo na hipótese de vacância e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

§ 2º – Na ausência ou no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho escolherá um de seus membros para presidir a reunião ou praticar o ato necessário, sem que essa designação temporária implique alteração dos cargos para os quais os membros foram eleitos.

Artigo 36 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano, preferencialmente uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º – As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de cinco dias, contendo a data, o horário, a forma de realização e a ordem do dia.

§ 2º – Em situação de urgência devidamente justificada, o prazo de convocação poderá ser reduzido, desde que todos os membros sejam comunicados e a maioria reconheça a urgência no início da reunião.

§ 3º – As reuniões poderão ser presenciais, eletrônicas ou híbridas, asseguradas a identificação dos participantes, a comunicação simultânea e o registro das deliberações.

§ 4º – O Conselho será instalado com a presença da maioria dos membros em exercício e deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas neste Estatuto.

§ 5º – Cada membro terá direito a um voto e, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade, além do voto ordinário.

Artigo 37 – O membro do Conselho de Administração que tiver interesse particular, direto ou indireto, conflitante com o interesse da Vértea deverá declarar o conflito e abster-se de participar da discussão e da votação da matéria.

§ 1º – O membro impedido não será considerado para a formação do quórum de deliberação da respectiva matéria.

§ 2º – A declaração do conflito, o afastamento do membro e a respectiva abstenção serão registrados em ata.

§ 3º – As reuniões e as deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, assinada pelos participantes, admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável.

§ 4º – O Regimento Interno do Conselho de Administração complementará as disposições deste Capítulo quanto ao processo eleitoral, à convocação, à organização das reuniões, à instrução das matérias, ao registro das deliberações, ao acompanhamento das decisões e aos demais aspectos de funcionamento, sem restringir, ampliar ou modificar as competências, a composição, o modelo de eleição ou as demais regras estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 38 – A gestão administrativa, financeira e operacional da Vértea será exercida por profissionais contratados sob regime de prestação de serviços ou sob regime celetista, no desempenho de funções de natureza estritamente não estatutária e sujeitos às decisões e diretrizes do Conselho de Administração.

§ 1º – Os profissionais contratados para essas funções atuarão nos limites das atribuições que lhes forem delegadas, observados este Estatuto, as políticas institucionais, o orçamento e a Matriz de Alçadas definida pelo Conselho de Administração, sem interferência nas competências dos demais órgãos institucionais.

Artigo 39 – A Vértea poderá contratar e desligar, mediante deliberação do Conselho de Administração, profissional para exercer a função de Diretor Executivo, bem como gerentes ou assessores executivos, cujas atribuições, metas e remuneração serão definidas pelo próprio Conselho, observados os valores praticados no mercado e a viabilidade orçamentária.

§ 1º – A função de Diretor Executivo possui natureza não estatutária e corresponde à atuação como preposto e gestor administrativo da Vértea, não se confundindo com os cargos eletivos nem com os administradores estatutários da Associação.

§ 2º – O Diretor Executivo atuará como mandatário da instituição, exercendo a representação técnica e operacional da Vértea nos limites dos poderes que lhe forem outorgados em

instrumento de procuração assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, em conformidade com a Matriz de Alçadas aprovada pelo Conselho.

Artigo 40 – As competências operacionais e os limites de atuação do Diretor Executivo e da equipe de gestão serão disciplinados exclusivamente no Regimento Interno da Estrutura Executiva e na Matriz de Alçadas, cuja aprovação e modificação competem privativamente ao Conselho de Administração, sendo vedada a inclusão de atribuições deliberativas de governança ou o exercício de competências exclusivas da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES DE GOVERNANÇA E DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 41 – Os órgãos previstos neste Capítulo atuarão de acordo com sua natureza, finalidade e competências específicas, observadas as disposições deste Estatuto e de seus respectivos Regimentos Internos.

§ 1º – Integram este Capítulo:

I – o Conselho Fiscal;

II – o Conselho Consultivo;

III – o Comitê de Pesquisa;

IV – a Comissão de Pesquisa;

V – o Conselho de Ética; e

VI – o Comitê de Auditoria, Riscos, Finanças e Compliance.

§ 2º – Os órgãos previstos neste artigo são permanentes na estrutura institucional da Vértea e serão implantados progressivamente, na forma prevista no Artigo 16 deste Estatuto.

§ 3º – O Conselho Fiscal reger-se-á por Regimento Interno próprio, aprovado pela Assembleia Geral, e os demais órgãos previstos neste artigo por Regimentos Internos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 4º – Os Regimentos Internos disciplinarão exclusivamente os aspectos operacionais de organização e funcionamento de cada órgão, sem ampliar, restringir, transferir ou alterar as competências, os poderes, os limites, a composição e as vinculações institucionais estabelecidos neste Estatuto.

§ 5º – Os integrantes dos órgãos previstos neste Capítulo deverão atuar com ética, diligência, independência de julgamento e confidencialidade, declarar eventuais conflitos de interesses e abster-se de participar da análise, discussão ou manifestação sobre matérias em relação às quais estejam impedidos.

§ 6º – A participação nos órgãos previstos neste Capítulo não confere, por si só, a condição de Associado nem gera vínculo empregatício, societário ou de representação com a Vértea.

§ 7º – Os órgãos previstos neste Capítulo não exercerão funções de gestão administrativa, operacional ou financeira nem substituirão as competências da Assembleia Geral, do Conselho

de Administração ou da estrutura executiva, ressalvadas as competências de fiscalização próprias do Conselho Fiscal e as competências técnico-científicas próprias do Comitê de Pesquisa.

§ 8º – A Vértea desenvolverá pesquisas de natureza social, institucional e organizacional, não realizando pesquisas clínicas, biomédicas ou experimentais. A instituição não manterá Comitê de Ética em Pesquisa próprio, e nenhum de seus órgãos exercerá atribuições legal ou regulamentarmente reservadas às instâncias competentes de análise ética. As pesquisas que, em razão de sua natureza, metodologia ou dos dados utilizados, estiverem sujeitas à apreciação ética externa serão submetidas à instância competente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Artigo 42 – O Conselho Fiscal é o órgão colegiado permanente e independente de fiscalização da administração econômico-financeira, contábil e patrimonial da Vértea, vinculado à Assembleia Geral, à qual se reportará.

§ 1º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas de reconhecida idoneidade e com conhecimentos ou experiência compatíveis com suas atribuições, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 2º – A composição do Conselho Fiscal deverá reunir conhecimentos ou experiência nas áreas contábil, financeira, fiscal, patrimonial ou de auditoria, devendo ao menos um de seus membros titulares possuir qualificação ou experiência comprovada em uma dessas áreas.

§ 3º – Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu Presidente.

§ 4º – Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

I – os membros do Conselho de Administração e os profissionais contratados pela Vértea para funções de gestão administrativa;

II – os empregados da Vértea;

III – os prestadores de serviços responsáveis pela contabilidade, auditoria ou execução das atividades submetidas à fiscalização do Conselho Fiscal; e

IV – as pessoas que mantenham vínculo, interesse ou relação capaz de comprometer sua independência de julgamento.

§ 5º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros, registros, documentos contábeis, fiscais, financeiros e patrimoniais e demais elementos necessários ao exercício de suas atribuições;

II – analisar as demonstrações contábeis e financeiras, a prestação anual de contas e os relatórios de desempenho financeiro e contábil da Vértea, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral;

III – examinar as operações patrimoniais realizadas pela Vértea e emitir os pareceres cabíveis;

IV – acompanhar a execução orçamentária e a regularidade da administração econômico-financeira, contábil, fiscal e patrimonial;

V – solicitar aos órgãos da Vértea as informações, os esclarecimentos e os documentos necessários ao exercício de suas competências;

VI – comunicar ao Conselho de Administração as irregularidades ou deficiências identificadas e recomendar as medidas corretivas cabíveis;

VII – comunicar à Assembleia Geral as irregularidades relevantes que não tenham sido adequadamente tratadas pelo Conselho de Administração;

VIII – recomendar à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme suas respectivas competências, a realização de auditoria independente;

IX – requerer a convocação da Assembleia Geral, no âmbito de suas competências, observadas as disposições deste Estatuto; e

X – manifestar-se sobre outras matérias de natureza econômico-financeira, contábil, fiscal ou patrimonial que lhe sejam submetidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

§ 6º – Para o exercício de suas competências, o Conselho Fiscal terá acesso tempestivo às informações e aos documentos necessários, preservados os deveres de confidencialidade, proteção de dados e utilização das informações exclusivamente para fins institucionais.

§ 7º – A atuação do Conselho Fiscal será restrita à fiscalização, à emissão de pareceres e à formulação de recomendações, não lhe cabendo exercer funções de administração ou gestão, autorizar previamente atos administrativos nem substituir as competências deliberativas da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 8º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, ao menos trimestralmente e antes da Assembleia Geral Ordinária destinada à apreciação das contas, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 9º – As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros titulares, e suas deliberações dependerão do voto favorável da maioria do total de integrantes titulares, devendo ser registradas em ata.

§ 10 – Em caso de vacância, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato do substituído.

§ 11 – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante reunião especialmente convocada para essa finalidade, assegurados o direito de defesa e a decisão fundamentada.

§ 12 – O Regimento Interno do Conselho Fiscal disciplinará seus procedimentos operacionais, incluindo convocação e organização das reuniões, fluxo de documentos, elaboração de pareceres, interlocução com os demais órgãos e manutenção dos registros, observados os poderes e os limites estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 43 – O Conselho Consultivo é o órgão permanente, consultivo, honorífico e não deliberativo, vinculado ao Conselho de Administração, destinado a apoiar o desenvolvimento institucional da Vértea.

§ 1º – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – contribuir para o desenvolvimento e o posicionamento institucional da Vértea;
- II – compartilhar conhecimentos, experiências e perspectivas relevantes para sua atuação;
- III – apoiar a ampliação de conexões e relacionamentos estratégicos;
- IV – contribuir para a identificação de oportunidades de cooperação, parcerias, patrocínios, financiamentos e outras formas de apoio institucional alinhadas às finalidades da Vértea;
- V – contribuir para a sustentabilidade institucional, técnica e econômico-financeira da organização; e
- VI – oferecer recomendações e contribuições de caráter consultivo e não vinculante sobre temas submetidos à sua apreciação.

§ 2º – O Conselho Consultivo não possuirá competências deliberativas, executivas, administrativas, financeiras ou de representação da Vértea, nem substituirá ou limitará as atribuições dos demais órgãos da instituição.

§ 3º – O Conselho Consultivo será composto por pessoas convidadas em razão de sua experiência, trajetória profissional, reputação, rede de relacionamentos ou capacidade de contribuir para as finalidades institucionais da Vértea.

§ 4º – O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes, designados pelo Conselho de Administração para mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções, permanecendo no exercício de suas funções até a designação de seus sucessores. A coordenação, as reuniões, as responsabilidades dos Conselheiros, as formas de manifestação e os demais aspectos operacionais serão disciplinados em Regimento Interno próprio.

Artigo 44 – O Comitê de Pesquisa é o órgão permanente, técnico, consultivo e deliberativo responsável pela governança das atividades de pesquisa, produção científica e estudos institucionais desenvolvidos ou apoiados pela Vértea.

§ 1º – Compete ao Comitê de Pesquisa:

- I – avaliar os projetos de pesquisa, estudos técnicos e iniciativas científicas submetidos à Vértea;
- II – emitir pareceres técnicos e científicos;
- III – deliberar sobre a aprovação, a aprovação com recomendações ou a não aprovação dos projetos submetidos à sua apreciação;
- IV – promover a integridade científica, a qualidade metodológica e a observância dos princípios éticos e das normas aplicáveis às atividades de pesquisa;
- V – acompanhar a execução dos projetos aprovados, quando necessário; e
- VI – orientar e acompanhar as atividades da Comissão de Pesquisa.

§ 2º – As deliberações do Comitê de Pesquisa relativas ao mérito técnico-científico serão tomadas com independência, observadas as finalidades, os princípios e as políticas institucionais da Vértea.

§ 3º – A aprovação institucional dos planos, programas, orçamentos e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades permanecerá sob a competência dos órgãos de governança e gestão, sem interferência indevida no mérito técnico-científico.

§ 4º – O Comitê de Pesquisa será composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes, designados pelo Conselho de Administração para mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções, permanecendo no exercício de suas funções até a designação de seus sucessores. A coordenação, as reuniões, os procedimentos de avaliação e deliberação, os conflitos de interesses, os registros e os demais aspectos operacionais serão disciplinados em Regimento Interno próprio.

Artigo 45 – A Comissão de Pesquisa é a estrutura permanente, técnica e colaborativa, vinculada ao Comitê de Pesquisa, destinada a apoiar o desenvolvimento de pesquisas, estudos técnicos, produção científica, atividades educacionais e disseminação do conhecimento alinhados às finalidades da Vértea.

§ 1º – Compete aos integrantes da Comissão de Pesquisa:

I – colaborar no desenvolvimento de pesquisas, estudos e projetos institucionais;

II – contribuir para a elaboração, o desenvolvimento, a revisão e o aperfeiçoamento de artigos científicos, relatórios técnicos, materiais educacionais e demais produções da Vértea;

III – participar de grupos de trabalho, reuniões técnicas e iniciativas científicas promovidas pela instituição;

IV – apoiar a disseminação do conhecimento produzido pela Vértea; e

V – observar os princípios éticos, científicos e institucionais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

§ 2º – A Comissão de Pesquisa não exercerá funções deliberativas, administrativas ou de governança.

§ 3º – Seus integrantes poderão atuar como autores, coautores, revisores ou colaboradores nas produções desenvolvidas ou apoiadas pela Vértea, observados critérios de competência técnica, contribuição efetiva, integridade científica e ética em pesquisa.

§ 4º – A Comissão de Pesquisa será composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, designados pelo Conselho de Administração para mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções, permanecendo no exercício de suas funções até a designação de seus sucessores. O ingresso, a coordenação, a organização das atividades, o reconhecimento da participação, o desligamento e os demais aspectos operacionais serão disciplinados em Regimento Interno próprio.

Artigo 46 – O Conselho de Ética é o órgão colegiado permanente de natureza consultiva e de assessoramento ao Conselho de Administração em matérias relacionadas à ética, à conduta e aos conflitos de interesses.

§ 1º – Compete ao Conselho de Ética:

- I – promover a observância dos princípios institucionais e do Código de Ética e Conduta da Vértea;
- II – orientar os órgãos, dirigentes, Associados e demais integrantes da Vértea sobre questões relacionadas à ética, à conduta e aos conflitos de interesses;
- III – apreciar os relatórios e as conclusões das apurações relativas a possíveis violações dos princípios ou das normas de conduta institucional;
- IV – emitir manifestações e recomendações aos órgãos estatutariamente competentes;
- V – acompanhar o tratamento institucional conferido às suas recomendações; e
- VI – contribuir para a elaboração e a atualização das políticas de ética, conduta e integridade institucional.

§ 2º – O Conselho de Ética não receberá ou investigará diretamente denúncias nem conduzirá as respectivas apurações, cabendo-lhe apreciar seus resultados sob a perspectiva ética e de conduta institucional.

§ 3º – O Conselho de Ética atuará com independência de julgamento, imparcialidade e confidencialidade, assegurados o contraditório e o direito de manifestação das pessoas envolvidas.

§ 4º – O Conselho de Ética não aplicará sanções diretamente, cabendo-lhe encaminhar suas conclusões e recomendações ao órgão estatutariamente competente para decisão.

§ 5º – O Conselho de Ética será composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes, designados pelo Conselho de Administração para mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções, permanecendo no exercício de suas funções até a designação de seus sucessores. A coordenação, as reuniões, os procedimentos de análise, os conflitos de interesses, a confidencialidade e os demais aspectos operacionais serão disciplinados em Regimento Interno próprio.

Artigo 47 – O Comitê de Auditoria, Riscos, Finanças e Compliance é o órgão colegiado permanente de assessoramento ao Conselho de Administração nas matérias relacionadas à auditoria, à gestão de riscos, aos controles internos, às finanças e ao sistema de integridade e compliance da Vértea.

§ 1º – Compete ao Comitê de Auditoria, Riscos, Finanças e Compliance:

- I – analisar as demonstrações financeiras, a prestação anual de contas, a proposta orçamentária e os relatórios de desempenho econômico-financeiro, formulando recomendações ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências próprias do Conselho Fiscal;
- II – acompanhar a execução orçamentária e a situação econômico-financeira e patrimonial da Vértea, sob a perspectiva de assessoramento ao Conselho de Administração;

III – avaliar a adequação e a efetividade dos sistemas de gestão de riscos, controles internos, integridade e compliance;

IV – acompanhar os trabalhos da auditoria independente, quando houver, preservada sua autonomia;

V – acompanhar o funcionamento do canal de denúncias, assegurando a confidencialidade, a proteção contra retaliações e o tratamento adequado das manifestações recebidas;

VI – deliberar sobre a instauração das apurações decorrentes de denúncias ou de indícios de irregularidade, fraude ou desvio de conduta e acompanhar sua condução, observadas a independência, a imparcialidade, a segregação de funções e o direito de manifestação das pessoas envolvidas;

VII – designar, quando necessário, pessoas ou instâncias independentes para a realização das apurações, inclusive especialistas externos;

VIII – encaminhar ao Conselho de Ética os relatórios das apurações relacionadas a possíveis violações éticas ou de conduta;

IX – comunicar ao Conselho de Administração as irregularidades, deficiências de controle ou riscos relevantes identificados e recomendar as providências cabíveis;

X – recomendar ao Conselho de Administração a contratação de auditoria independente ou de serviços especializados relacionados às suas áreas de competência; e

XI – solicitar aos órgãos da Vértea as informações e os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 2º – O Comitê poderá manter interlocução e compartilhar informações com o Conselho Fiscal, preservadas a independência, a vinculação institucional e as competências próprias de cada órgão, inexistindo relação de subordinação entre eles.

§ 3º – O Comitê não exercerá funções executivas nem será responsável pela implementação dos controles, das medidas de tratamento de riscos ou das ações de compliance, que permanecerão sob responsabilidade das áreas competentes.

§ 4º – O Comitê não exercerá as funções atribuídas ao Conselho Fiscal nem emitirá os pareceres destinados à Assembleia Geral sobre as contas, os relatórios de desempenho financeiro e contábil ou as operações patrimoniais da Vértea.

§ 5º – O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes, designados pelo Conselho de Administração para mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções, permanecendo no exercício de suas funções até a designação de seus sucessores. Seus integrantes serão escolhidos por sua qualificação, experiência e independência de julgamento, devendo a composição reunir conhecimentos ou experiência nas áreas de auditoria, contabilidade, finanças, gestão de riscos e compliance, e ao menos um de seus integrantes possuir qualificação ou experiência nas áreas contábil, financeira ou de auditoria.

§ 6º – Não poderão integrar o Comitê os profissionais contratados pela Vértea para a gestão administrativa, os empregados da Vértea nem os prestadores de serviços responsáveis pela execução das atividades submetidas à sua avaliação.

§ 7º – A coordenação, as reuniões, os fluxos do canal de denúncias, os procedimentos de acompanhamento das apurações, o acesso a informações, os conflitos de interesses e os demais aspectos operacionais de funcionamento do Comitê serão disciplinados em Regimento Interno próprio.

Artigo 48 – O Conselho de Administração poderá constituir outros comitês, comissões, grupos de trabalho ou órgãos de apoio, permanentes ou temporários, conforme as necessidades institucionais da Vértea, mediante decisão fundamentada e observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º – O ato de constituição definirá a finalidade, a composição, as responsabilidades, a duração, a vinculação institucional, a forma de funcionamento, os recursos necessários e os mecanismos de acompanhamento e prestação de contas do órgão criado.

§ 2º – A constituição de órgão que implique despesas dependerá de previsão no orçamento aprovado ou de prévia aprovação, pelo Conselho de Administração, da correspondente adequação orçamentária.

§ 3º – Os órgãos temporários serão extintos com a conclusão de seu objeto ou com o término do prazo estabelecido, salvo prorrogação fundamentada e aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 4º – As manifestações desses órgãos terão natureza técnica, consultiva ou propositiva e serão encaminhadas ao órgão estatutariamente competente para decisão.

§ 5º – Os órgãos permanentes constituídos na forma deste artigo terão Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, e os órgãos temporários terão seu funcionamento disciplinado no respectivo ato de constituição ou em instrumento específico, conforme a natureza e a complexidade de suas atribuições.

§ 6º – A constituição e a atuação dos órgãos previstos neste artigo estarão sujeitas aos mecanismos institucionais de transparência, controle e fiscalização aplicáveis à Vértea, inclusive à fiscalização do Conselho Fiscal quanto aos respectivos efeitos econômico-financeiros e patrimoniais.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Artigo 49 – O patrimônio da Vértea será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, valores e demais ativos que possua ou venha a adquirir por qualquer forma admitida em lei.

§ 1º – O patrimônio, as receitas, os recursos e os eventuais resultados da Vértea serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§ 2º – A Vértea não distribuirá entre seus Associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 3º – Os superávits eventualmente apurados serão integralmente incorporados ao patrimônio ou aplicados no desenvolvimento das finalidades institucionais da Vértea.

Artigo 50 – Constituem fontes de receitas e recursos da Vértea:

I – contribuições associativas;

II – doações, legados, auxílios, subvenções, patrocínios e outras formas de apoio concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos celebrados com entidades públicas ou privadas;

IV – recursos provenientes de fundos, editais, programas de financiamento e mecanismos de fomento nacionais ou internacionais;

V – receitas decorrentes da realização de pesquisas, estudos, projetos, consultorias, assessorias, atividades educacionais, eventos e demais iniciativas compatíveis com suas finalidades;

VI – receitas provenientes da produção, publicação, licenciamento, cessão ou utilização de conteúdos, metodologias, tecnologias, marcas e outros direitos de propriedade intelectual;

VII – rendimentos de aplicações financeiras e receitas decorrentes da administração ou utilização de seu patrimônio;

VIII – receitas decorrentes da alienação de bens e direitos; e

IX – outras receitas e recursos lícitos, compatíveis com sua natureza e suas finalidades institucionais.

Parágrafo único – A diversidade das fontes de recursos será promovida como condição para a autonomia e a sustentabilidade econômico-financeira da Vértea.

Artigo 51 – A captação e a aceitação de recursos não poderão comprometer as finalidades, os princípios, a autonomia, a reputação ou a independência institucional e técnico-científica da Vértea.

§ 1º – A Vértea poderá recusar recursos, doações, patrocínios, parcerias ou outras formas de apoio que imponham condições incompatíveis com este Estatuto ou que possam configurar conflito de interesses, interferência indevida ou risco relevante para a instituição.

§ 2º – Os recursos sujeitos a finalidade ou destinação específica serão aplicados de acordo com o instrumento que disciplinar sua utilização, observados este Estatuto, a legislação aplicável e as políticas institucionais.

§ 3º – A origem, a aceitação, a gestão e a aplicação dos recursos observarão critérios de legalidade, integridade, transparência, responsabilidade e prevenção de conflitos de interesses.

Artigo 52 – A administração e a movimentação do patrimônio e dos recursos da Vértea observarão o orçamento, as políticas institucionais e a Matriz de Alçadas aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º – A contratação de Associados ou de pessoas a eles vinculadas para o fornecimento de bens ou a prestação efetiva de serviços será admitida quando necessária às atividades da Vértea, observadas condições compatíveis com as praticadas no mercado, a declaração e o tratamento dos conflitos de interesses e as regras de aprovação estabelecidas na Matriz de Alçadas.

§ 2º – O pagamento por bens fornecidos, serviços efetivamente prestados ou funções executivas exercidas, assim como o reembolso de despesas regularmente comprovadas, não constitui distribuição de resultados ou de parcelas do patrimônio.

CAPÍTULO X – DA INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 53 – A Vértea adotará práticas de integridade, transparência, responsabilidade e conformidade compatíveis com sua natureza, suas finalidades, seu porte e a complexidade de suas atividades.

§ 1º – A atuação dos Associados, dirigentes, conselheiros, empregados, colaboradores e demais pessoas que atuem em nome ou no interesse da Vértea observará este Estatuto, o Código de Ética e Conduta e as demais políticas institucionais aplicáveis.

§ 2º – O Código de Ética e Conduta estabelecerá os princípios, os compromissos éticos, os comportamentos esperados, as condutas vedadas e as regras aplicáveis às relações institucionais da Vértea.

§ 3º – A Vértea adotará mecanismos adequados à prevenção, à identificação e ao tratamento de irregularidades, conflitos de interesses e situações que possam comprometer sua integridade, reputação, autonomia ou independência institucional e técnico-científica.

§ 4º – A Vértea manterá canal de denúncias seguro, confidencial e acessível, destinado ao recebimento de relatos sobre possíveis irregularidades, violações éticas ou desvios de conduta, assegurados o tratamento adequado das manifestações e a proteção contra retaliações.

§ 5º – O recebimento, a análise e a apuração das manifestações observarão os princípios da confidencialidade, imparcialidade, independência, segregação de funções e proteção dos direitos das pessoas envolvidas, nos termos deste Estatuto e das políticas institucionais aplicáveis.

§ 6º – Nenhuma pessoa poderá obter benefício ou vantagem pessoal indevida em decorrência de sua participação nos processos decisórios ou nas atividades da Vértea.

Artigo 54 – A transparência institucional será assegurada mediante a divulgação, por meios adequados e acessíveis, de informações relevantes sobre a atuação, a governança, os resultados, as parcerias e a aplicação dos recursos da Vértea.

§ 1º – A divulgação das informações observará a legislação aplicável, as obrigações assumidas pela Vértea e os princípios de clareza, confiabilidade, atualidade e acessibilidade.

§ 2º – Serão preservadas as informações protegidas por dever de confidencialidade, sigilo legal ou contratual, proteção de dados pessoais, propriedade intelectual ou necessidade de proteção dos interesses legítimos da Vértea e de terceiros.

§ 3º – As parcerias celebradas com a administração pública e as informações relativas à sua execução e prestação de contas serão divulgadas na forma exigida pela legislação e pelos respectivos instrumentos.

Artigo 55 – A prestação anual de contas da Vértea compreenderá:

I – o relatório anual de atividades, com informações sobre os programas, projetos, pesquisas, atividades educacionais, parcerias, resultados alcançados e, quando aplicável, o impacto institucional;

II – as demonstrações financeiras e contábeis relativas ao exercício;

III – o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação anual de contas, as demonstrações financeiras e contábeis e as operações patrimoniais realizadas; e

IV – o parecer e o relatório da auditoria independente, quando houver.

§ 1º – A estrutura executiva elaborará a prestação anual de contas e a submeterá ao Conselho de Administração, que a apreciará e a encaminhará ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e, posteriormente, à Assembleia Geral para deliberação.

§ 2º – A escrituração e as demonstrações financeiras observarão a legislação, os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis.

§ 3º – Após sua aprovação pela Assembleia Geral, o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras serão divulgados por meio eficaz e mantidos disponíveis para consulta, observadas as restrições previstas no Artigo 54, § 2º.

Artigo 56 – A utilização de recursos e bens públicos ou sujeitos a destinação específica será objeto de prestação de contas conforme a legislação aplicável, os instrumentos celebrados e as exigências dos respectivos financiadores ou parceiros.

§ 1º – A prestação de contas deverá demonstrar a regular aplicação dos recursos, a execução das atividades e o alcance dos objetivos, metas e resultados pactuados.

§ 2º – A Vértea manterá registros e documentos suficientes para assegurar a rastreabilidade das decisões, das operações e da aplicação dos recursos.

§ 3º – A Vértea submeterá suas contas e a aplicação de recursos à auditoria independente sempre que exigido por lei ou por instrumento celebrado, por decisão do Conselho de Administração ou em razão do porte, da natureza ou da complexidade das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO XI – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 57 – Este Estatuto Social será submetido a revisão periódica a cada dois anos ou antes, sempre que necessário, mediante processo coordenado pelo Conselho de Administração, com a

finalidade de avaliar sua adequação à estratégia institucional, à estrutura de governança e à legislação aplicável.

§ 1º – As conclusões da revisão serão apreciadas pelo Conselho de Administração e submetidas à Assembleia Geral, ainda que não seja identificada a necessidade de alteração deste Estatuto.

§ 2º – A realização da revisão e sua respectiva conclusão serão registradas em ata da Assembleia Geral.

§ 3º – Caso sejam propostas alterações estatutárias, sua aprovação observará as competências, as salvaguardas e os quóruns estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 58 – As alterações deste Estatuto somente produzirão efeitos após sua aprovação pela Assembleia Geral e o respectivo registro, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único – As alterações estatutárias deverão preservar a natureza sem fins econômicos, as finalidades, os princípios, a identidade, a autonomia e a independência institucional e técnico-científica da Vértea, nos termos das salvaguardas estabelecidas no Artigo 25.

Artigo 59 – A dissolução da Vértea somente poderá ser deliberada quando se tornar impossível ou manifestamente inviável a continuidade de suas finalidades institucionais.

§ 1º – A deliberação sobre a dissolução dependerá:

I – de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade;

II – da presença de, no mínimo, três quartos dos Associados com direito a voto, em primeira convocação, e de dois terços, em segunda convocação;

III – da aprovação de quatro quintos dos votos válidos dos presentes; e

IV – do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º – Na hipótese de inexistência de Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos, serão aplicáveis os quóruns previstos nos incisos II e III do § 1º.

§ 3º – A deliberação sobre a dissolução deverá definir as medidas necessárias à liquidação da Vértea, à quitação de suas obrigações e à destinação de seu patrimônio, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

Artigo 60 – Concluída a liquidação e quitadas as obrigações da Vértea, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que possua finalidades institucionais idênticas ou semelhantes e atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

§ 1º – Caso a Vértea seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação aplicável, preferencialmente com finalidades semelhantes.

§ 2º – Na hipótese de perda da qualificação como OSCIP, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será

destinado a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com finalidades semelhantes.

§ 3º – A destinação dos acervos técnico-científico, documental, intelectual e informacional da Vértea deverá preservar, sempre que possível, sua integridade, sua finalidade de interesse público e a continuidade do acesso ao conhecimento produzido.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 62 – Os mandatos em curso na data de entrada em vigor deste Estatuto serão preservados até seu término, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral que aprovar esta reforma estatutária.

Parágrafo único – As vacâncias e substituições ocorridas após a entrada em vigor deste Estatuto observarão as disposições nele estabelecidas.

Artigo 63 – Compete ao Conselho de Administração adotar as medidas necessárias à implementação da estrutura institucional prevista neste Estatuto, observadas as competências da Assembleia Geral.

§ 1º – Os órgãos complementares de governança previstos neste Estatuto serão instalados progressivamente.

§ 2º – O Conselho de Administração estabelecerá, de acordo com a legislação vigente, as prioridades e os prazos para elaboração, revisão e aprovação dos regulamentos, regimentos, códigos, políticas e demais documentos institucionais previstos neste Estatuto.

Artigo 64 – Os regulamentos, regimentos, códigos, políticas e demais normas internas existentes permanecerão em vigor, naquilo que não conflitarem com este Estatuto, até que sejam revistos ou substituídos.

Artigo 65 – Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

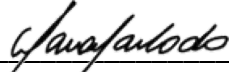
Parágrafo único – Caberá ao Conselho de Administração instruir a matéria e submetê-la à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 66 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

[O restante da página foi deixado em branco intencionalmente.]

Este Estatuto Social consolida a 2ª Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 2026, cuja ata a ele se encontra anexada.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.



Mara Marcia Machado

Presidente da Assembleia



Stéfanie Costa Paiva Lucas

Secretária da Assembleia